



CRN-8

MANUAL ORIENTATIVO

PARA O (A) REPRESENTANTE DO CRN-8 NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL

2ª EDIÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 8ª REGIÃO (GESTÃO 2024-2027)

CONSELHEIROS EFETIVOS

Alisson David Silva - CRN-8 12816

Ana Paula Garcia Fernandes dos Santos - CRN-8 11925

Andrea Bruginski – CRN-8 444

Deise Regina Baptista - CRN-8 699

Giovana Regina Ferreira - CRN-8 12977

Lilian Mitsuko Tanikawa - CRN-8 1183

Tatiana Tomal Brondani dos Santos - CRN-8 3439

Tatiana Marin - CRN-8 1727

Vanessa Costa Penteado - CRN-8 105

Conselheiros Suplentes

Emilaine Ferreira dos Santos – CRN-8 9278

Fernanda Manera – CRN-8 9665

Claudia Carolina Stadler Santos Huchberg Dias – CRN-8 5045

Camilla Kapp Fritz - CRN-8 7295

Kelly Franco de Lima – CRN-8 2656

Sandy de Fátima de Souza – CRN-8 9220

Rosicler de Oliveira Coutinho – CRN-8 4654

Andreia Araújo Porchat de Leão – CRN-8 7514

COLABORADORES

Andréa Bonilha Bordin

Carolina Bulgacov Dratch

DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO

Sofia Alice de Mello

Pedro Henrique Oliveira Macedo

AUTORIA

Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Manual orientativo para o(a) representante do
CRN-8 nos órgãos de controle social [livro
eletrônico] / Conselho Regional de Nutrição da
8ª Região. -- 2. ed. -- Curitiba, PR :
Ed. dos Autores, 2025.
PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-50017-1

1. Alimentação saudável 2. Educação alimentar
e nutricional 3. Nutrição - Aspectos da saúde
4. Políticas públicas de saúde 5. Promoção da
saúde 6. Segurança Alimentar e Nutricional, SAN -
Brasil.

25-277172

CDD-613.2

Índices para catálogo sistemático:

1. Nutrição : Ciências médicas 613.2

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129





APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	6
O CRN-8	8
Atividades finalísticas dos conselhos federal e regionais de nutrição.....	9
Missão, visão e valores do CRN-8.....	10
Composição e estrutura organizacional do conselho regional de nutrição.....	11
REPRESENTAÇÃO	16
Requisitos para ser representante do CRN-8 nos órgãos de controle social.....	17
Conselhos gestores de políticas públicas.....	19
Órgãos de controle social na área da nutrição: espaços de participação e garantia do direito humano à alimentação e nutrição adequados (DHANA).....	20
Função do (a) representante nos órgãos de controle social.....	21
Do acompanhamento da representação do CRN-8 em órgãos de controle social.....	24
Do auxílio representação e questões administrativas da participação.....	25
Informações importantes.....	25
COMPROMISSOS	26
COMPROMISSOS DO REPRESENTANTE NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL.....	27
INFORMAÇÕES	29
Sites importantes.....	30
ANEXOS	31
REFERÊNCIAS	33

APRESENTAÇÃO





É com grande entusiasmo que o Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região (CRN-8) apresenta o Manual Orientativo para o (a) Representante do CRN-8 nos Órgãos de Controle Social, um instrumento elaborado com o propósito de valorizar e fortalecer a atuação dos(as) nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética nos espaços de participação social.

Acreditamos que o exercício da representação institucional é uma das formas mais efetivas de promover e proteger a saúde e o acesso à alimentação adequada e saudável como direitos fundamentais. Neste contexto, a atuação dos nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética nos conselhos e demais instâncias de controle social é essencial para a formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas de saúde, nutrição e segurança alimentar.

Os órgãos de controle social são espaços democráticos e estratégicos, nos quais a sociedade civil pode exercer seu papel de fiscalização, monitoramento e proposição de ações governamentais. A presença dos(as) nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética nesses fóruns qualifica os debates e decisões, contribuindo tecnicamente para a construção de políticas públicas mais justas, eficazes e alinhadas com os princípios da saúde, da soberania alimentar e da segurança alimentar e nutricional.

Neste manual, você encontrará orientações práticas e conceituais sobre o papel do(a) representante do CRN-8, o funcionamento dos diferentes conselhos, bem como os fundamentos legais e éticos que norteiam essa importante missão. Ao participar de conselhos de alimentação escolar, conselhos de saúde, conselhos de segurança alimentar



Deise Regina Baptista (CRN-8 699)

Presidente
Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região

e nutricional, entre outros, o(a) nutricionista ou técnicos em nutrição e dietética exerce o protagonismo na defesa dos direitos da população, na promoção da educação alimentar e nutricional e no combate à fome, à desnutrição e às doenças crônicas relacionadas à má alimentação.

O CRN-8 reconhece e apoia o empenho de todos(as) os(as) profissionais que assumem essa responsabilidade e reforça seu compromisso institucional com o fortalecimento da democracia participativa, da equidade e da justiça social.

Contamos com o engajamento de todos para que possamos ampliar nossa presença nos espaços de controle social e contribuir para a construção de uma sociedade mais saudável, solidária e comprometida com os direitos humanos.





Antes de adentrar ao papel do (a) representante do CRN-8 nos órgãos de controle social, considera-se fundamental compreender as especificidades, atribuições e o funcionamento dessas instâncias. Esses espaços de participação social têm como principal objetivo garantir a transparência, a fiscalização e o controle das políticas públicas, assegurando que as ações do Estado estejam alinhadas com os princípios da equidade, da justiça social e da promoção dos direitos humanos.

Entender a estrutura, a composição, os mecanismos de deliberação e a natureza consultiva, fiscalizadora ou deliberativa de cada órgão é essencial para que a representação do CRN-8 seja efetiva, comprometida com a defesa do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), com a valorização da atuação do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética e com o fortalecimento das políticas públicas de saúde, alimentação e nutrição.

Essa compreensão prévia permite que o (a) representante atue com propriedade técnica, sensibilidade social e clareza institucional, contribuindo de forma significativa para o alcance dos objetivos dos conselhos e comitês dos quais faz parte.

Este material foi elaborado para apoiar e orientar a sua atuação, servindo como referência prática e conceitual no exercício da representação do CRN-8. Aproveite-o como uma ferramenta de consulta permanente ao longo da sua participação nos espaços de controle social.

A seguir, apresentaremos os seguintes tópicos, com o intuito de subsidiar a atuação dos(as) representantes do CRN-8 nos órgãos de controle social:

- **Atividades finalísticas do CRN-8**
- **Missão, visão e valores institucionais**
- **Composição e estrutura organizacional**
- **Requisitos para ser representante do CRN-8 nos órgãos de controle social**
- **Função do (a) representante nos órgãos de controle social**
- **Acompanhamento da representação do CRN-8 em órgãos de controle social**
- **Modelo de relatório de representação**
- **Do auxílio representação e questões administrativas da participação**
- **Compromissos do (a) representante nos órgãos de controle social**
- **Sites importantes para consulta**
- **Referências utilizadas**



O CRN-8



CRN-8



ATIVIDADES FINALÍSTICAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE NUTRIÇÃO

Os Conselhos Federal e Regionais de Nutrição foram instituídos pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, formando, em conjunto, uma autarquia federal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

As principais finalidades do Conselho Regional de Nutrição — denominadas atividades finalísticas — são orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética, zelando pela qualidade técnica, ética e legal das práticas desenvolvidas no campo da alimentação e nutrição.

Essa missão está respaldada não apenas na Lei nº 6.583/1978, mas também no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutrição, instituídos por essa mesma lei, e dispõe sobre suas atribuições e estrutura organizacional.

A atuação do CRN-8 foi recentemente fortalecida com a publicação da Lei nº 14.924, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre a profissão de técnico em nutrição e dietética, reconhecendo oficialmente suas atribuições e competências no sistema de saúde e alimentação. Além disso, a nova legislação altera a Lei nº 6.583/1978, atualizando a denominação dos órgãos de classe de “Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas” para “Conselhos Federal e Regionais de Nutrição”, de forma a refletir a inclusão e valorização de todos os profissionais da área, tanto nutricionistas quanto técnicos em nutrição e dietética.

Com isso, o CRN-8 reafirma seu compromisso com a promoção da saúde pública e a garantia da qualidade dos serviços de alimentação e nutrição, por meio da valorização e da regulamentação responsável das profissões que compõem esse campo essencial para a sociedade.





MISSÃO, VISÃO E VALORES DO CRN-8

Conhecer e praticar a missão, a visão e os valores do CRN-8 são os pilares para a atuação do nutricionista ou do técnico em nutrição e dietética como representante da Entidade nos órgãos de controle social.

O Conselho Regional de Nutrição é uma autarquia sem fins lucrativos, de interesse público, com poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício e as atividades da profissão de nutricionista e do técnico em nutrição e dietética.



MISSÃO

Defender o direito humano à alimentação saudável, contribuindo para a promoção da saúde da população, mediante a garantia do exercício profissional competente, crítico e ético.



VISÃO

Ser reconhecido como organização com visão sistêmica e atuante em disciplinar, orientar e fiscalizar a área de alimentação e nutrição.



VALORES

- Conduta ética
- Transparência
- Respeito às pessoas
- Responsabilidade técnico-científica
- Responsabilidade socioambiental

A reflexão que se impõe diante da representação em um órgão de controle social é: a missão, a visão e os valores do CRN-8 estão presentes no papel que ocupo? Como posso alinhar esses princípios à minha atuação e representação de forma eficaz?



COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO

A estrutura organizacional do CRN-8 é composta pelo plenário e pelos empregados.

O CRN-8 segue a estrutura padrão dos Conselhos Regionais de Nutrição, que é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Órgão de deliberação superior: o Plenário;
- II – Órgão executivo: a Diretoria;
- III – Órgão de coordenação e gestão: a Presidência;
- IV – Órgãos de orientação, disciplina, apoio e assessoramento.

O Plenário do CRN-8 é formado por dezoito conselheiros, sendo nove efetivos e nove suplentes, eleitos para um mandato de três anos. Dentre as competências atribuídas ao plenário, destacam-se: cumprir a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Nutrição, garantindo sua aplicação dentro da jurisdição do CRN-8; deliberar sobre matérias e assuntos de competência do Conselho; decidir sobre o sistema de fiscalização do exercício da profissão; avaliar a prestação de contas da diretoria; e atuar como órgão julgador originário em processos administrativos e disciplinares relacionados à orientação, disciplina e fiscalização das atividades profissionais nas áreas de alimentação e nutrição.

Além do plenário, o CRN-8 conta com comissões permanentes e comissões especiais-transitórias, bem como grupos de trabalho, para apoio da atuação. As comissões permanentes do CRN-8 são órgãos consultivos, propositivos e avaliativos, com a finalidade de tratar de matérias de interesse da nutrição e do Sistema CFN/CRN, e são compostas por conselheiros efetivos e/ou suplentes. As comissões permanentes do CRN-8 incluem:

1. Comissão de Tomada de Contas (CTC);
2. Comissão de Ética Profissional (CEP);
3. Comissão de Fiscalização (CF);
4. Comissão de Formação Profissional (CFP);
5. Comissão de Comunicação (CCom);
6. Comissão de Relações Institucionais e Governamentais (CRIG).





As comissões especiais-transitórias são criadas conforme a necessidade de atender a interesses institucionais específicos, podendo incluir conselheiros efetivos, suplentes e outros profissionais convidados, como nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética especializados no tema determinado. Os grupos de trabalho são formados de maneira temporária para tratar de questões específicas e podem contar com a participação de conselheiros e outros profissionais.

A Resolução CFN nº 785, de 09 de setembro de 2024, aprova o Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN), estabelece normas e diretrizes para o funcionamento e a organização das atividades dos Conselhos Regionais. Esta resolução tem como objetivo garantir a padronização e a eficiência nos processos administrativos, operacionais e nas atribuições dos CRN em todo o território nacional, contribuindo para a atuação adequada e harmônica dos Conselhos, no cumprimento de sua missão de regulamentar, fiscalizar e orientar o exercício das profissões de nutricionista e técnico em nutrição e dietética.



DIRETORIA

A Diretoria do CRN é o órgão executivo responsável pela administração e implementação das decisões do Plenário. Composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), a Diretoria é eleita anualmente entre os conselheiros efetivos, por votação secreta e maioria simples. Todos os conselheiros efetivos podem concorrer aos cargos, sem necessidade de desincompatibilização.

Entre as atribuições da Diretoria, destacam-se: cumprir as decisões do Plenário, estabelecer a estrutura organizacional do CRN, controlar as funções dos empregados, apresentar relatórios de gestão e a situação financeira ao final do mandato e deliberar sobre questões urgentes ou administrativas. A Diretoria também participa do processo seletivo e demissão de funcionários e realiza outras atividades determinadas pelo Plenário.

COMISSÕES PERMANENTES

As competências das Comissões Permanentes estão estabelecidas na Resolução CFN nº 785/2024, que aprova o Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN).





COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS (CTC)

A Comissão de Tomada de Contas (CTC) é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por no mínimo 3 e no máximo 7 membros, entre conselheiros efetivos e suplentes. Pelo menos um membro deve ser conselheiro efetivo. A comissão é eleita anualmente e tem como principal responsabilidade a análise e emissão de pareceres sobre as contas do CRN, incluindo as prestações de contas mensais e anuais, propostas orçamentárias e outros assuntos financeiros.

A CTC se reúne periodicamente, conforme programação definida pela comissão ou pelo Plenário, e seus pareceres são encaminhados ao Plenário para deliberação. A comissão também é encarregada de verificar o recebimento de valores destinados ao CRN, solicitar informações ao presidente e tesoureiro, e emitir pareceres sobre aquisições e alienações de bens.

Importante ressaltar que membros da Diretoria não podem integrar a CTC e que ela tem acesso irrestrito à documentação financeira do CRN, podendo solicitar a intervenção administrativa quando necessário.

COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL (CEP)

A Comissão de Ética Profissional (CEP) é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 a 7 membros, entre conselheiros efetivos e suplentes, com a exigência de que pelo menos um conselheiro seja efetivo. A comissão é eleita anualmente, com mandato de um ano, e é responsável por instruir processos relacionados a transgressões ético-disciplinares cometidas por nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética, além de apreciar recursos contra decisões e emitir pareceres sobre questões ético-disciplinares.

A CEP também deve cumprir e promover a Política Nacional de Ética, orientar atividades profissionais e garantir o cumprimento do Código de Ética dos nutricionistas e dos técnicos em nutrição e dietética. Além disso, ela desenvolve um Plano Anual de Ética e envia relatórios mensais à Diretoria do CRN, acompanhando as atividades e fortalecendo as competências do Setor de Ética.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (CF)

A Comissão de Fiscalização (CF) é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 a 7 membros, entre conselheiros efetivos e suplentes, com pelo menos um conselheiro efetivo. A comissão é eleita anualmente, com mandato de um ano, e tem como principal função garantir o cumprimento da Política Nacional de Fiscalização, propondo diretrizes anuais e analisando as atividades da fiscalização.

Além de elaborar instruções para o exercício da fiscalização, a CF emite pareceres sobre assuntos relacionados e estende sua função orientadora a outras questões de fiscalização.

COMISSÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CFP)

A Comissão de Formação Profissional (CFP) é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 a 7 membros, sendo pelo menos um conselheiro efetivo. Eleita anualmente, a comissão tem como missão acompanhar o desenvolvimento do ensino na área de alimentação e nutrição, visando sua integração com a prática profissional.

A CFP coopera com os poderes públicos e com entidades de ensino, buscando melhorar a qualificação profissional. Além disso, atua como intermediária entre o CRN, as instituições de ensino e os profissionais, elaborando projetos e ações para aprimorar a formação profissional.



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO (CCOM)

A Comissão de Comunicação (CCom) é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 a 7 conselheiros, sendo pelo menos um conselheiro efetivo. A comissão tem como missão cumprir a Política Nacional de Comunicação e orientar a assessoria de comunicação sobre a linha político-institucional do CRN, além de acompanhar campanhas publicitárias e assegurar a aplicação da linguagem técnico-científica da nutrição.

A CCom também é responsável por definir as pautas e ações que merecem repercussão na imprensa, além de solicitar à assessoria de comunicação a atualização de informações relevantes para o Sistema CFN/CRN. Para o desenvolvimento de temas específicos, a comissão pode contar com assessoria externa, mantendo a participação limitada ao período da reunião em que o tema for abordado.

COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS (CRIG)

A Comissão de Relações Institucionais e Governamentais (CRIG) é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 a 7 conselheiros, com mandato de 1 ano. A comissão tem a responsabilidade de acompanhar temas políticos, legislativos e regulatórios, articulando com os Poderes Executivo e Legislativo e garantindo que o Sistema CFN/CRN, a categoria e a sociedade sejam representados em projetos de lei, emendas, decretos e outros atos legislativos.

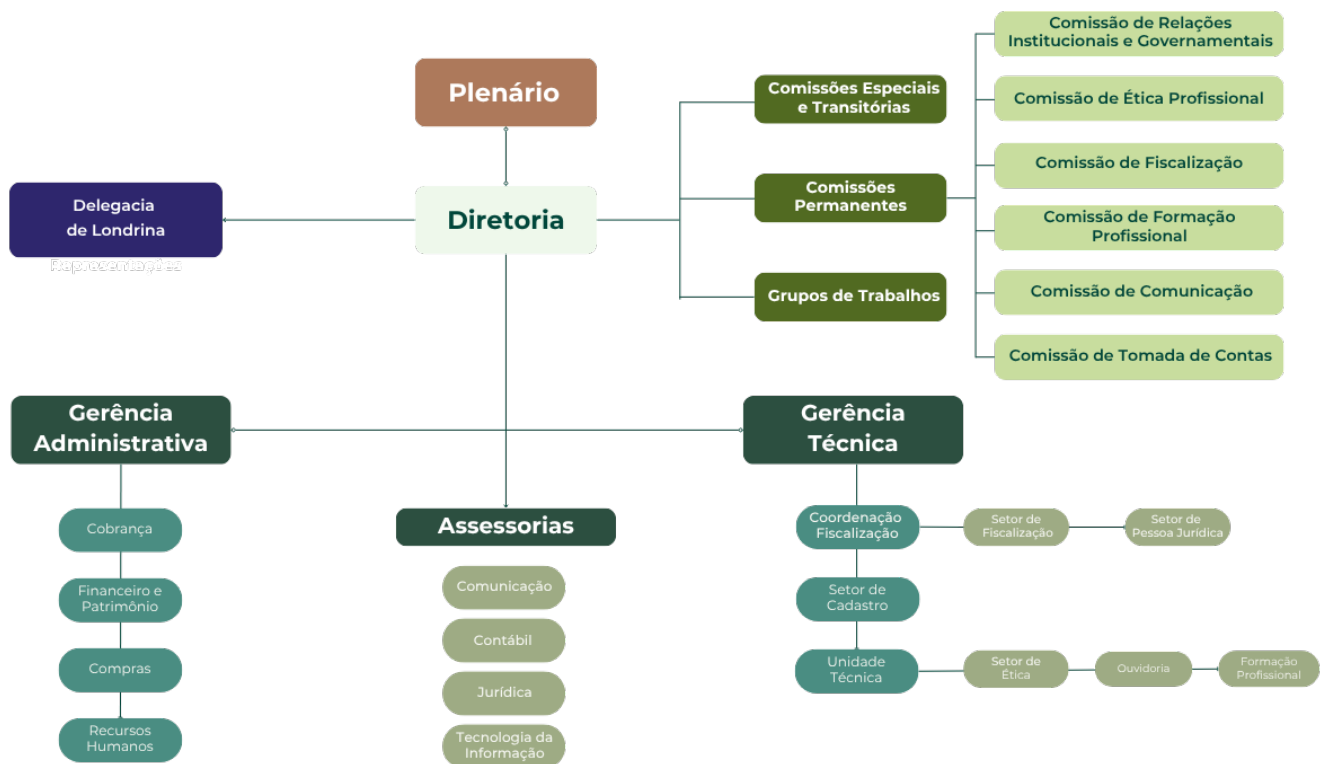
A CRIG também é encarregada de coordenar estratégias sobre assuntos específicos, assessorar o CRN com informações parlamentares e propor projetos ou documentos a serem apreciados pelo Plenário. Em casos necessários, pode contar com assessoria externa, mantendo o sigilo das informações.

O acompanhamento do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética como representantes do CRN-8 nos órgãos de controle social também é realizado por essa comissão, a qual fica responsável em realizar a assessoria e encaminhamentos necessários das pautas advindas dos órgãos de controle social, bem como em acompanhar as proposições realizadas pelos representantes do CRN-8 nessas instâncias de participação social.





ORGONOGRAMA:



PARA SABER MAIS, CLIQUE NOS LINKS EXTERNOS ABAIXO

**RESOLUÇÃO CFN 785/2024
LEGISLAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA CFN/CRN
COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO**

REPRESENTAÇÃO



REQUISITOS PARA SER REPRESENTANTE DO CRN-8 NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL

Para atuar como representante do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região (CRN-8) em órgãos de controle social, o profissional deve atender a um conjunto de requisitos fundamentais, que garantem uma representação ética, qualificada e comprometida com os objetivos do Conselho.

A seguir, estão detalhados os requisitos necessários para ocupar esta função:

1. REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRN-8

O nutricionista ou técnico em nutrição e dietética deve possuir registro ativo no CRN-8, que é o órgão responsável pela regulamentação, fiscalização e valorização das profissões na região. O registro ativo é imprescindível para que o profissional possa exercer qualquer função relacionada à sua atuação como representante do CRN-8.

2. COMPROMISSO COM A ÉTICA PROFISSIONAL

A ética é um pilar essencial na atuação do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética, especialmente quando o profissional é escolhido para representar o CRN-8 em um órgão de controle social. A condução das atividades deve sempre estar em conformidade com os princípios éticos estabelecidos pelo Código de Ética e Conduta do Nutricionista e do Código de Ética do Técnico em Nutrição e Dietética e pelas diretrizes do Conselho, visando sempre o interesse público e o bem-estar coletivo.

3. REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES NO CRN-8

O nutricionista ou técnico em nutrição e dietética deve estar em dia com todas as suas obrigações financeiras e administrativas junto ao CRN-8, incluindo o pagamento das anuidades e a ausência de pendências ou penalidades ético-disciplinares nos últimos cinco anos. Manter uma postura regularizada perante o Conselho é crucial para garantir a idoneidade e a confiabilidade do profissional.

4. DEFESA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ADEQUADAS (DHANA)

O nutricionista ou técnico em nutrição e dietética representante do CRN-8 deve orientar suas discussões nos órgãos de controle social com base no princípio do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), reconhecendo a sua relevância fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar da população. É essencial que as políticas públicas e as ações realizadas nesses órgãos estejam alinhadas com a promoção do acesso universal a alimentos nutritivos, saudáveis e sustentáveis, respeitando as diversidades culturais e sociais. Dessa forma, é garantido que todos tenham acesso a condições dignas de alimentação, refletindo o compromisso com a equidade e a justiça social no campo da alimentação e nutrição.

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELEVANTE

Embora não seja um requisito formal, a experiência profissional nas diversas áreas da nutrição é um diferencial importante. Ter vivência prática em setores como saúde pública, alimentação coletiva, nutrição clínica ou outras áreas relacionadas pode enriquecer a atuação do (a) representante, trazendo uma visão mais ampla e qualificada para as discussões e decisões no órgão de controle social.



6. DISPONIBILIDADE E COMPROMETIMENTO

A função de representante exige dedicação e responsabilidade. O nutricionista ou técnico em nutrição e dietética deverá ter disponibilidade para participar ativamente das reuniões, discussões e decisões do órgão de controle social, comprometendo-se com os objetivos do CRN-8 e com a atuação da profissão. A participação regular é imprescindível para que o trabalho no conselho seja efetivo.

7. CONHECIMENTO DAS DIRETRIZES E LEGISLAÇÃO RELACIONADA

O profissional deverá ter um bom conhecimento das políticas públicas, diretrizes e legislações que regem a área de alimentação e nutrição, além de estar ciente das atribuições e responsabilidades do órgão de controle social em questão. Isso garante uma atuação fundamentada e alinhada às normativas vigentes, possibilitando contribuições mais eficazes.

8. HABILIDADE DE COMUNICAÇÃO E TRABALHO EM EQUIPE

O nutricionista ou técnico em nutrição e dietética deve ser capaz de se comunicar de maneira clara e eficiente, tanto nas discussões técnicas quanto nas interações com os membros do órgão de controle social. A habilidade de trabalhar em equipe também é fundamental, pois o processo decisório em órgãos colegiados exige a colaboração e o alinhamento de diversas partes para a obtenção de soluções consensuais e efetivas.

9. PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES E ATUALIZAÇÕES PROFISSIONAIS

Para manter-se atualizado nas questões relacionadas à sua área de atuação, o nutricionista ou técnico em nutrição e dietética deve participar de capacitações e treinamentos oferecidos ou indicados pelo CRN-8.

Esses cursos podem ser promovidos por instituições como a Escola de Gestão Pública/Tribunal de Contas do Estado (<https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=1712>), Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP <https://aprendere.curitiba.pr.gov.br/cursos>), entre outros, e são essenciais para aprimorar o conhecimento em temas específicos e fortalecer a atuação no campo do controle social.

10. NÃO ATUAR ENQUANTO SERVIDOR PÚBLICO DA INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL VINCULADA AO CONTROLE SOCIAL EM QUE ATUARÁ

Uma vez que o CRN-8 representa a sociedade civil nos órgãos de controle social, o seu representante não poderá ser servidor público da instituição vinculada ao controle social em questão. Tal recomendação se deve a fim de evitar conflito de interesses, uma vez que sendo servidor público o representante possuiria vinculação governamental com a instituição e, desta forma, não seria adequado assumir uma representação de sociedade civil representando o CRN8 nessa situação.



CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Os Conselhos Gestores são espaços onde representantes do governo e da sociedade civil se reúnem para discutir e tomar decisões sobre políticas públicas em áreas como saúde, educação, assistência social, entre outras.

Esses conselhos existem para garantir que a população tenha voz ativa nas decisões que afetam seu dia a dia. Eles foram criados depois da Constituição de 1988, como uma forma de tornar o governo mais aberto, democrático e próximo das pessoas.

Funcionam como grupos permanentes de trabalho. Embora estejam ligados ao governo, os conselhos são autônomos, ou seja, têm liberdade para debater, fiscalizar e propor melhorias nas políticas públicas. A ideia é que as decisões sejam construídas coletivamente, com a participação de diferentes opiniões e experiências.

Cada conselho trata de um tema específico e pode existir no nível federal, estadual ou municipal. Eles não fazem atendimento direto à população, mas ajudam a definir o que precisa ser feito, como e com quais prioridades. Suas regras de funcionamento são definidas pelos próprios integrantes, com base na legislação.

Além de ajudar a melhorar as políticas públicas, os conselhos também são espaços de aprendizado. As pessoas que participam deles se informam, trocam ideias, aprendem sobre direitos e passam a entender melhor como o Estado funciona.

Mas só criar espaços de participação não basta. Para que os conselhos realmente funcionem, é preciso que a participação seja ativa, responsável e representativa. Também é importante lembrar que a sociedade é diversa: dentro dos conselhos, convivem diferentes interesses, visões e necessidades. Por isso, o diálogo e a escuta são fundamentais.

Em resumo, os Conselhos Gestores são ferramentas importantes para tornar as polí-



ticas públicas mais justas, eficientes e alinhadas com as necessidades reais da população. Eles aproximam o Estado da sociedade e fortalecem a democracia.



ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL NA ÁREA DA NUTRIÇÃO: ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO E GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ADEQUADAS (DHANA)

No campo da nutrição, da saúde e dos direitos humanos, esse controle social se materializa por meio de conselhos gestores e deliberativos que reúnem representantes do poder público e da sociedade civil. Entre os mais relevantes destacam-se o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), o Conselho de Saúde, os Conselhos de Direitos Humanos, entre outros.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

O CAE é responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Seu papel é assegurar que os recursos destinados à alimentação escolar sejam utilizados de forma adequada e que os cardápios oferecidos respeitem os princípios da alimentação saudável, da sustentabilidade e da cultura alimentar local. É composto por representantes do poder público, de trabalhadores da educação, de pais de alunos e da sociedade civil.

CONSELHO DE SAÚDE

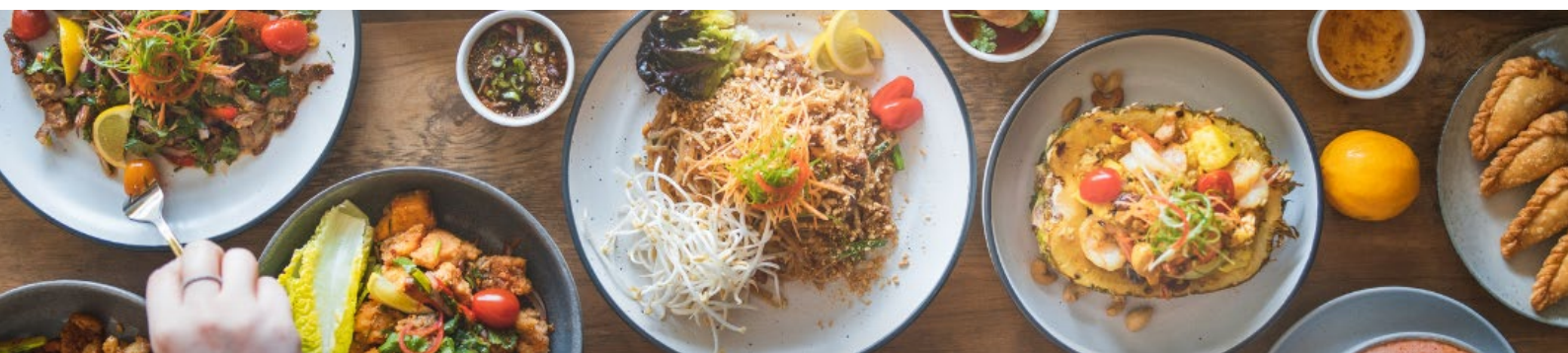
Os Conselhos de Saúde existem nas três esferas de governo e têm a atribuição de deliberar sobre as políticas públicas de saúde, acompanhar a execução dos planos e fiscalizar a aplicação dos recursos. Com composição paritária entre usuários, trabalhadores da saúde, prestadores de serviços e gestores, são espaços fundamentais para garantir que o Sistema Único de Saúde (SUS) seja construído de forma democrática, integral e equitativa — incluindo ações de alimentação e nutrição.

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA)

O CONSEA é um espaço de articulação entre governo e sociedade civil para a formulação de políticas de segurança alimentar e nutricional. Atua na promoção do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), na soberania e na sustentabilidade dos sistemas alimentares, com enfoque intersetorial e democrático. O conselho é previsto pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e possui instâncias em nível federal, estadual e municipal.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS

Os Conselhos de Direitos Humanos são responsáveis por acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos. A atuação desses conselhos é estratégica na denúncia de violações de direitos, na construção de políticas inclusivas e na articulação com outros conselhos setoriais, como os de saúde e alimentação, assegurando a transversalidade das ações e o respeito à dignidade humana.





OUTROS CONSELHOS RELEVANTES

Além dos já citados, existem ainda outros conselhos com interface importante com a nutrição e a garantia de direitos sociais, como:

- **Conselho da Criança e do Adolescente**
- **Conselho do Idoso**
- **Conselho da Pessoa com Deficiência**
- **Conselho de Assistência Social**
- **Conselho de Educação**

Essas instâncias participativas abordam temas como segurança alimentar e nutricional nas escolas, alimentação de populações vulnerabilizadas, acesso a serviços e direitos fundamentais. A atuação de nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética nesses espaços contribui com o olhar técnico, ético e humano necessário para embasar decisões que impactam diretamente a saúde e a qualidade de vida da população.



FUNÇÃO DO (A) REPRESENTANTE NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL

Os (as) representantes do CRN-8 em Conselhos Gestores de Políticas Públicas devem conhecer profundamente a missão, visão e valores da entidade. Sua atuação deve estar alinhada à defesa do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), da soberania alimentar e da segurança alimentar e nutricional — princípios fundamentais da atuação profissional e ética da categoria.

Os Conselhos de Saúde, Alimentação Escolar, Segurança Alimentar e Nutricional, Direitos Humanos, entre outros, são espaços legítimos de controle social que possibilitam a participação ativa da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Por meio dos processos eleitorais desses colegiados, o CRN-8 pode pleitear vagas como entidade da sociedade civil, designando nutricionistas ou técnicos em nutrição e dietética para atuarem como representantes da profissão nesses espaços.

A atuação dos (as) representantes exige preparo técnico, responsabilidade ética e compromisso político. Sua participação deve refletir os interesses coletivos da sociedade e da categoria, e não de caráter pessoal ou institucional. Espera-se que tragam contribuições qualificadas, pautadas em evidências, no diálogo com os fóruns e movimentos sociais, colaborando com a construção de políticas públicas inclusivas e eficazes.

Representar o CRN-8 nos conselhos exige compreender que a gestão pública é coletiva. Ao compor esses espaços, o conselheiro participa de decisões que impactam diretamente a vida da população. Embora parte da estrutura do Poder Executivo, conselheiros representantes da sociedade civil não possuem vínculo funcional com a administração pública. No entanto,



exercem função pública relevante ao deliberar sobre planos, programas, orçamentos e políticas públicas, assumindo papel de agentes públicos no interesse coletivo.

De modo geral, os conselhos exercem funções:

- **Fiscalizatória:** acompanham e controlam os atos da gestão pública;
- **Mobilizadora:** estimulam a participação social e a disseminação de informações sobre políticas públicas;
- **Deliberativa:** possuem autoridade para propor, intervir, avaliar e deliberar sobre políticas públicas;
- **Consultiva:** emitem pareceres, recomendações e contribuições sobre temas pertinentes.

Abaixo, alguns exemplos de atuações:

- **Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa**

O (a) representante do CRN8 pode propor ações para garantir alimentação adequada e saudável às pessoas idosas, além de destacar a importância da presença de nutricionistas em instituições de longa permanência, promovendo saúde e qualidade de vida.

- **Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde**

Cabe ao representante do CRN-8 assegurar a inserção da atenção nutricional em todas as fases do ciclo da vida, desde o aleitamento materno até ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico nutricional, assistência nutricional e cuidados paliativos. Os dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), inseridos nos atendimentos da Atenção Primária, são informações importantes de diagnóstico nutricional que podem embasar a tomada de decisões de gestores, traçando o perfil epidemiológico e nutricional da população.



- **Conselhos de Alimentação Escolar (CAE)**

Previstos na Lei nº 11.947/2009 e alterados pela Lei nº 14.734/2023, os CAEs são órgãos colegiados, permanentes e deliberativos. O (a) representante do CRN-8 atua na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), zelando pela oferta de uma alimentação adequada e saudável aos estudantes, promovendo o DHANA e a segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

- **Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)**

De acordo com o Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a Lei nº 11.346/2006 (SISAN), o CONSEA tem papel consultivo na formulação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). O nutricionista ou técnico em nutrição e dietética pode contribuir nas seguintes frentes: formulação e revisão de políticas e programas relacionados à alimentação e nutrição; o monitoramento e a avaliação de estratégias e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional (SAN); a promoção da educação alimentar e nutricional junto a populações em situação de vulnerabilidade; o fomento à agricultura familiar e a sistemas alimentares sustentáveis; a articulação com a sociedade civil e movimentos sociais; a produção e análise de dados epidemiológicos e nutricionais; a sensibilização de autoridades e da sociedade sobre o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA); além da atuação em situações de emergência, garantindo o acesso a alimentos adequados em contextos de calamidade.



É essencial que o (a) representante do CRN-8 compreenda a legislação, o regimento interno e o funcionamento de cada conselho. A qualificação contínua e o alinhamento com as diretrizes do CRN-8 são condições indispensáveis para que a atuação do representante seja ética, técnica e socialmente comprometida.



DO ACOMPANHAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DO CRN-8 EM ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL

Com o objetivo de garantir o acompanhamento efetivo da participação do CRN-8 nos diversos órgãos de controle social, os(as) representantes devem, sempre que participarem de reuniões presenciais ou virtuais, encaminhar à autarquia os seguintes documentos, **obrigatórios**:

1. Convite ou convocação oficial da reunião;
2. Relatório detalhado contendo os principais temas discutidos, deliberações, encaminhamentos e, quando pertinente, posicionamentos do representante e devidamente assinado pelo participante;
3. Declaração de participação assinada;

Esses documentos devem ser enviados para o e-mail:

relatorios.controlesocial@crn8.org.br

É fundamental que, nos relatórios enviados, sejam destacados os assuntos que demandam posicionamento institucional por parte do CRN-8, para que possam ser analisados pelas comissões competentes e encaminhados à Diretoria ou Plenário, quando necessário.

Esse processo fortalece a articulação entre os (as) representantes e o Conselho, promovendo maior alinhamento e eficácia na atuação do CRN-8 nos espaços de participação social.

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS DA PARTICIPAÇÃO

Os(as) representantes do CRN-8 que atuam em órgãos de controle social estão sujeitos às disposições da **Portaria CRN-8 nº 18/2026**, que regulamenta a concessão de diárias, auxílio representação e demais subsídios no âmbito do Conselho, ou à norma que estiver vigente no momento da solicitação.

Conforme o **Despacho CFN nº 265/2020** e o artigo 13 da **Resolução CFN nº 625/2019**, fica vedado o pagamento de auxílio representação para participações em reuniões realizadas de forma virtual, tanto para conselheiros(as) quanto para colaboradores(as) do Sistema CFN/CRN.

As portarias do CRN-8 estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência, acessível pelo link:

[Acesse aqui!](#)



Para fins de acompanhamento da atuação institucional e, nos casos aplicáveis, solicitação de auxílio representação, é obrigatório o envio do relatório e demais documentos mencionados no item “Do Acompanhamento da Representação do CRN-8 em Órgãos de Controle Social” ao e-mail:

relatorios.controlesocial@crn8.org.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O envio da documentação obrigatória, conforme descrito no item “DO ACOMPANHAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DO CRN-8 EM ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL”, deve ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a realização da reunião.

O auxílio representação será concedido apenas se toda a documentação for enviada dentro deste prazo.

2. ENVIO APÓS O PRAZO ESTABELECIDO

Caso o envio da documentação ocorra após o prazo de 15 (quinze) dias corridos, o relatório continuará sendo obrigatório para fins de acompanhamento institucional das ações.

No entanto, o auxílio financeiro não será concedido nesse caso, conforme as diretrizes técnico-administrativas e financeiras do CRN-8.

3. CONCESSÃO DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Apenas um representante por reunião fará jus ao auxílio representação nos órgãos de controle social.

Como regra geral, o auxílio será destinado ao(a) titular da representação. Na impossibilidade de participação do titular, o(a) suplente poderá assumir a titularidade da representação, fazendo jus ao recebimento do auxílio.

Ressalta-se que para a solicitação de auxílio representação, seja do representante titular ou do suplente no exercício da titularidade, é obrigatório o envio do relatório e demais documentos mencionados no item “Do Acompanhamento da Representação do CRN-8 em Órgãos de Controle Social” ao e-mail:

relatorios.controlesocial@crn8.org.br

Agradecemos pela compreensão e, sobretudo, pelo comprometimento com a representação da Nutrição em espaços tão estratégicos para a garantia de direitos e políticas públicas. A sua dedicação é essencial para o fortalecimento da nossa profissão e para a promoção do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas.



COMPROMISSO





COMPROMISSOS DO REPRESENTANTE NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL

Para fortalecer sua representatividade e garantir um desempenho eficaz nos espaços de controle social, orientamos que observe atentamente as seguintes diretrizes:

• **Declaração de Representação**

Caso necessite de uma declaração oficial como representante do CRN-8 para apresentar no órgão de controle social, solicite o documento por e-mail à Gerência Técnica do Conselho (gerenciatec@crn8.org.br).

• **Titularidade e Suplência**

Quando houver designação de titular e suplente na representação, é essencial que ambos estejam alinhados quanto aos posicionamentos, responsabilidades e participação nas reuniões, conforme o regimento interno do respectivo conselho. É dever do representante conhecer e seguir esse regimento.

• **Presencialidade Titular e Suplente**

O(a) representante titular deve comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do respectivo órgão de controle social. Em caso de impossibilidade de comparecimento, é responsabilidade do(a) titular manter comunicação constante com seu(sua) suplente, repassando as pautas e posicionamentos institucionais necessários, de forma que o(a) suplente esteja devidamente alinhado(a) e apto(a) a participar das reuniões em sua substituição. No caso de impossibilidade de participação do titular, o suplente assume a participação e o envio dos relatórios e documentos.

• **Conhecimento Institucional**

Familiarize-se com a missão, visão e objetivos do CRN-8 e do órgão no qual representa a entidade. Compreenda as atribuições do cargo e como sua atuação se insere nos objetivos institucionais mais amplos.

• **Entendimento da Legislação**

Mantenha-se atualizado sobre leis, normas e regulamentações pertinentes ao funcionamento do órgão de controle social. Estude o regimento interno e acompanhe possíveis alterações legislativas que impactem a atuação.

• **Comunicação Efetiva**

Promova o diálogo claro, transparente e respeitoso com os demais membros do colegiado e com o CRN-8. Esteja preparado para relatar e explicar as decisões e deliberações de forma acessível.



• Participação Ativa

Contribua de forma construtiva nas reuniões, grupos de trabalho, comissões e demais instâncias. Sua presença e participação qualificada fortalecem o papel institucional do CRN-8.

• Representatividade Inclusiva

Assegure que diferentes setores da sociedade sejam ouvidos e considerados. Defenda a equidade, diversidade e inclusão nas discussões e tomadas de decisão.

• Monitoramento e Avaliação

Acompanhe os resultados das ações e colabore para o aprimoramento das estratégias adotadas. Identifique oportunidades de melhoria e proponha soluções viáveis.

• Ética e Integridade

Atue com base no Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética e, se aplicável, no código do próprio órgão. Preserve a imparcialidade, evite conflitos de interesse e sempre priorize o bem coletivo.

• Capacitação Contínua

Participe de cursos, encontros e outras atividades formativas para aprimorar sua atuação. Encaminhe o certificado de parti-

cipação para o e-mail relatorios.controlesocial@crn8.org.br para arquivamento junto ao CRN-8.

• Relação com a Comunidade

Estabeleça vínculos sólidos com a comunidade representada, ouvindo suas demandas e contribuindo para que elas sejam contempladas nas pautas do órgão.

• Relacionamento com o CRN-8

Mantenha um canal de comunicação frequente com o CRN-8. Sempre que necessário, solicitar agendamento de reunião com a equipe técnica ou com os(as) conselheiros(as) por meio do e-mail:

relatorios.controlesocial@crn8.org.br

A participação ativa de cada profissional é essencial e muito valorizada.

Com esse compromisso coletivo, fortalecemos a presença da Nutrição nos espaços de controle social e colaboramos para a construção de uma sociedade mais justa, saudável e comprometida com o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA).



NEOPRIMAÇÕES



CRN-8



SITES IMPORTANTES

Os sites abaixo oferecem informações sobre as atividades, regulamentações e contatos dos órgãos de controle social, ajudando na compreensão e acompanhamento das políticas públicas de saúde, nutrição e segurança alimentar. Ressalta-se que para o Conselho de Alimentação

Escolar (CAE) não há um site específico, mas ele é regulamentado pela Lei nº 11.947/2009 e é vinculado às secretarias estaduais e municipais de educação. Informações podem ser encontradas nos sites das secretarias de educação estaduais e municipais.

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

Conselho Nacional de Saúde (CNS)

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Ministério da Saúde

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-PR)

Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES-PR)

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA)





CRN-8



ANEXO 1 – RELATÓRIO DE REUNIÃO

RELATÓRIO DE REUNIÃO	
Representante do CRN-8:	
Instituição:	
Data:	
Horário de início:	
Horário de término:	
Modalidade da reunião:	() Presencial () Virtual
Pauta (breve resumo)	
Encaminhamentos/Deliberações:	



REFERÊNCIAS

SILVA, João da. O papel dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional. *Revista Brasileira de Nutrição*, v. 15, n. 2, p. 123-135, mar. 2022.

PEREIRA, Ana Lúcia. A atuação dos conselheiros nos órgãos de controle social: um estudo de caso. *Jornal de Políticas Públicas*, v. 22, n. 4, p. 456-470, out. 2021.

BRASIL. *Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009*. Dispõe sobre a alimentação escolar e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 28 ago. 2024

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Relatório de Atividades*. 2023. Disponível em: <https://www.consea.org.br/relatorio-2023.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. *Lei nº 6.583, de 7 de janeiro de 1978*. Dispõe sobre a profissão de nutricionista e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 jan. 1978. Seção 1, p. 1-2.

BRASIL. *Decreto nº 84.444, de 30 de março de 1980*. Regulamenta a Lei nº 6.583, de 7 de janeiro de 1978, que dispõe sobre a profissão de nutricionista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 abr. 1980. Seção 1, p. 1-3.

BRASIL. *Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006*. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2006. Seção 1, p. 1-2.

BRASIL. *Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010*. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2010. Seção 1, p. 2-4.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-74.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO. Resolução CFN nº 785, de 09 de setembro de 2024. Aprova o Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 set. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO. Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018. Aprova o Código de Ética e de Conduta. Alterada pelas Resoluções CFN nº 646/2020 (até 31 de agosto de 2020), nº 660/2020 (até 28 de fevereiro de 2021), nº 684/2021 (até declaração do final da pandemia pela OMS) e nº 751/2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 fev. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO. Resolução CFN nº 625, de 27 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 out. 2019. Seção 1, p. 16-18.



CRN-8



MANUAL ORIENTATIVO

PARA O (A) REPRESENTANTE DO CRN-8 NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL

2ª EDIÇÃO